PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025.
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 51/2025.

1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item DO OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

2. DO OBJETO

TAXA DE FILIAÇÃO, REVALIDAÇÃO E ANUIDADE DO ANO DE 2025, PARA ATLETAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE AGROLÂNDIA JUNTO À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BOLÃO.

3. DA CONTRATADA

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BOCHA E BOLÃO, CNPJ 83.169.946/0001-03, RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 196, SALA 405, BAIRRO: CENTRO - CEP 89.010-140 – BLUMENAU/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO

Para participar dos eventos oficiais da Confederação Catarinense de Bolão e Bocha (FCBB), inscrita no CNPJ sob o n° 83.169.946/0001-03, é necessário o pagamento da taxa de filiação, revalidação e anuidade dos atletas. A FCBB é entidade única detentora da legitimidade para filiar clubes e atletas interessados em participar das competições oficiais da modalidade, conforme previsto em seu regulamento geral.

O Capítulo IV, Artigo 17, estabelece que somente poderão participar dos campeonatos promovidos pela FCBB os atletas e clubes devidamente filiados e adimplentes com suas obrigações financeiras perante a entidade.

Logo, a filiação, revalidação e anuidade dos atletas da Coordenadoria Municipal de Esportes (CME) de Agrolândia, na modalidade bolão, almejada pela Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, só pode ser realizada através dessa entidade.

Considerando que a contratação se refere à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresas exclusivas, embasando-se no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96578e6edb2a8.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIOGENES GASPARINI estabelece que: *"é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."*

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 3.975,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
5	Sec. de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
1	Sec. de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
2022	Manut. do Desporto Amador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96578e6edb2a8.

3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *[...]*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade.

8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Orçamento/regulamento/taxas;
Justificativa de Valor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96578e6edb2a8.

Habilitação;
Razão da Escolha do Fornecedor;
Termo de Referência;
Parecer Assessoria Jurídica.

11. DA DELIBERAÇÃO

A documentação de habilitação a que se refere o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada parcialmente, nas contratações para entrega imediata (considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento) e em contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 28 de Julho de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96578e6edb2a8.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
28/07/2025 08:45:47